



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

### Ata de Julgamento do dia 30/07/2020 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 008/2020

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih e os Auditores Pedro Henrique Bandeira, Luana Silveira Marques, Nicolas Fernandes Souza, Fábio Santos, Bruna Lourenço e o Procurador Fabrício Mendes dos Santos e a secretária Marla da Silva Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

DENUNCIADO(S):

#### 1 JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUS DE IBIRAMA, por ter escalado de forma irregular o atleta Willian Fernando Padilha da Costa, inscrição n.º 319.795.

Analisando-se as súmulas dos jogos do referido campeonato, merecem destaque os registros dos jogos de número 02, 03 e 07. Desta forma, por ter escalado o referido atleta para o jogo de n.º 8 da competição, deve o Denunciado responder pelo que se encontra disposto ao art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

#### DECISÃO COMISSÃO:

RETORNANDO PARA JULGAMENTO, E POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA APLICAR AO DENUNCIADO A PERDA DE PONTO MÁXIMO DA COMPETIÇÃO (TRÊS PONTOS), E POR MAIORIA APLICAR A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), SENDO REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 182 C/C 214, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES ALDO E FÁBIO QUE APLICAVAM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), REDUZIDOS PARA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO ART. 182, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

---

#### 2 - PROCESSO 028/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **Marcilio Dias x** - .  
**TJD 2020**

DENUNCIADO(S):

#### 1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do relatório apresentado pelo Departamento Financeiro da FCF, o clube mandante supracitado possui dívidas pendentes relacionadas a partida realizada no dia 15/02/2020. e se encontra previsto no art. 191 do CBJD/2009, conforme abaixo aduzido. A obrigatoriedade dos pagamentos a serem realizados pelo clube mandante, encontra consignado no Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, em seu Capítulo XII, que trata das Disposições financeiras, dos ingressos, renda e deduções. Conclui-se, portanto, que agindo na forma acima elencada, em concurso formal2

de infrações, deve responder o Denunciado pelo previsto no art. 191, caput, III, do CBJD/2009, em combinação com o art. 68, incisos II, III, V, VI, VIII do RGC/FCF.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. TARCISIO GUEDIM, PROCURADOR DO MARCILIO DIAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA PECUNIARIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

---

**3 - PROCESSO 029/2020 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA**

JOGO: **JOINVILLE x MARCÍLIO DIAS** - .  
**CATARINENSE SERIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT, técnico, da equipe C.N. Marcilio Dias, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo. Inicialmente o denunciado foi advertido com cartão amarelo por protestar de forma acintosa, com gestos pedindo cartão ao adversário, e proferindo as seguintes palavras "não vai dar cartão pra eles". Mesmo já sendo advertido, o denunciado partiu em direção ao técnico de maneira acintosa e persistiu protestando proferindo as seguintes palavras: "esta de sacanagem, quer se aparecer, não posso reclamar?". Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. TARCISIO GUEDIM. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE, QUE APLICAVA A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD.

---

\_\_\_\_\_  
Aldo Abrahão Massih  
Auditor Presidente

\_\_\_\_\_  
Marla da Silva Belato